LEI Nº 042/98 MATRINCHÃ, 26 DE MARÇO DE 1.998.

SANCIONADO
Em 26 / 03 / 98
Araújo

"AUTORIZA CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica, o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse da coletividade, até 40 ASSISTENTE DE ENSINO e até 10 MERENDEIRA, por período não superior a 12 meses.

Art. 2º - A remuneração a ser paga aos Assistentes de Ensino e Merendeiras contratados por tempo determinado, será equivalente àquele previsto no plano de cargos do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.998, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Aos 26 dias do mês de março de 1.998.

Araújo
Jânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -